



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 35/2026

“Institui a Honraria Pantaneira, a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, em Sessão Solene realizada no mês de novembro, em alusão à Festa da Cultura Pantaneira, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, a **Honraria Pantaneira**, destinada a reconhecer pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a preservação, valorização, transmissão e continuidade da cultura, dos costumes, das tradições, da história e do modo de vida pantaneiro no Município.

Art. 2º A Honraria Pantaneira será concedida anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a realizar-se durante o mês de novembro, em alusão à Festa da Cultura Pantaneira, em data definida pela Mesa Diretora, sem vinculação à data ou à programação específica do referido evento.

Art. 3º Poderão receber a Honraria Pantaneira pessoas de qualquer gênero, residentes ou não no Município, que tenham nascido, vivido, trabalhado ou desenvolvido atividades relacionadas à cultura pantaneira, ou que tenham prestado contribuição relevante à preservação, valorização e difusão das tradições, da história e da identidade pantaneira de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 4º Cada Vereador poderá indicar **1 (uma) pessoa** para receber a Honraria Pantaneira em cada edição anual.

§ 1º A indicação deverá ser encaminhada à Presidência da Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido pela Mesa Diretora.

§ 2º A indicação deverá ser acompanhada, sempre que possível, de breve histórico da trajetória da pessoa indicada e da justificativa que demonstre a relevância de sua contribuição para a cultura e as tradições pantaneiras.

Art. 5º A Honraria Pantaneira será formalizada mediante a entrega de **Diploma ou Certificado de Honraria**, expedido pela Câmara Municipal, contendo o nome do homenageado, a identificação da honraria e a data de sua concessão.

Art. 6º A concessão da Honraria Pantaneira observará as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá regulamentar, no que couber, os procedimentos necessários à indicação, concessão e entrega da Honraria Pantaneira.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso apresenta o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir a **Honraria Pantaneira**, destinada a reconhecer, anualmente, pessoas que tenham contribuído de maneira relevante para a preservação, valorização e transmissão da cultura, da história, dos costumes e das tradições pantaneiras de Rio Verde de Mato Grosso. A cultura pantaneira constitui parte essencial da identidade histórica e cultural do nosso Município. Ao longo de gerações, homens e mulheres construíram suas trajetórias em estreita relação com o Pantanal, preservando conhecimentos, costumes, formas de trabalho, manifestações culturais, tradições e modos de vida que permanecem presentes na memória e na identidade da comunidade rio-verdense. Rio Verde de Mato Grosso possui uma relação histórica e cultural profunda com o Pantanal. Essa identidade é preservada não apenas por meio de eventos e manifestações culturais, mas, sobretudo, pelas pessoas que dedicaram suas vidas a manter vivas as tradições e a transmiti-las às novas gerações. Nesse contexto, a **Festa da Cultura Pantaneira**, realizada tradicionalmente no mês de novembro, representa importante momento de valorização e celebração dessa identidade cultural, reunindo manifestações que contribuem para manter viva a memória e as tradições pantaneiras do Município. A presente proposta busca estabelecer uma forma permanente de reconhecimento institucional por parte do Poder Legislativo Municipal, valorizando aqueles que, por suas histórias de vida, atividades profissionais, culturais ou comunitárias, contribuíram e continuam contribuindo para a preservação da cultura pantaneira. A cada ano, cada Vereador poderá indicar uma pessoa para receber a honraria, possibilitando que diferentes trajetórias sejam reconhecidas e que a Câmara Municipal dê visibilidade a histórias que fazem parte da formação cultural e histórica do Município. A escolha do mês de novembro para a realização da Sessão Solene possui significado cultural, por coincidir com o período em que o Município tradicionalmente vivencia manifestações de valorização da Cultura Pantaneira. Dessa forma, a Honraria Pantaneira pretende se consolidar como uma distinção simbólica e cultural do Poder Legislativo Municipal, destinada a reconhecer aqueles que ajudaram a construir, preservar e transmitir a identidade pantaneira de Rio Verde de Mato Grosso. Mais do que uma homenagem, a proposta representa o reconhecimento público de pessoas que fazem parte da história do Município e que, por meio de suas trajetórias, contribuem para que os valores, saberes e tradições pantaneiras permaneçam vivos e sejam conhecidos pelas futuras gerações.

Considerando a importância da matéria e a proximidade do período previsto para a realização da Sessão Solene no mês de novembro, mostra-se necessária a apreciação célere da presente proposição, de modo a possibilitar que a Honraria Pantaneira seja instituída e que os procedimentos necessários à sua primeira edição possam ser devidamente organizados. **Dessa forma, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Diante da relevância cultural, histórica e social da matéria, a **Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso** conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 08 de Outubro de 2026

Verª Vanilda Lopes dos Santos Vereadora(a)	Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Vereador(a)	Ver. Laurindo Luiz Marchezan Vereador(a)
Ver. Amauri Olartechea Vereador(a)	Ver. Joanes Pimentel Vieira Vereador(a)	Ver. Carlos Da Rocha Pontes Vereador(a)
Ver. Nivaldo Henrique Pereira Almeida Vereador(a)	Ver. José Armando da Fonseca Vereador(a)	Ver. Robson Rodrigues Machado Vereador(a)
Verª Vanilda Lopes dos Santos Vereadora(a)	Ver. Washington Jefferson de Castro (Tom Castro) Vereador(a)	Ver. Yhgor Chagas Vereador(a)

